



**PROJETO DE LEI N°. de 2021
(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Cria mecanismos para impedir que pessoas que estejam sob medidas cautelares ou condenadas por crimes de violência doméstica, contra crianças e adolescentes e contra idosos não possam tomar posse em cargos públicos, nem contratar com a Administração Pública Direta e Indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por fim introduzir parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, estabelecendo o impedimento à posse no casos de pessoas que estejam sob medidas cautelares ou condenadas por crimes de violência doméstica, contra crianças e adolescentes e contra idosos e acrescentar inciso no artigo 14 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, como óbice ao ingresso em processo licitatório.

Art. 2º Acrescente-se parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 com a seguinte redação:

Art. 7º

Parágrafo único. Não se dará a posse à pessoa que esteja sob medidas cautelares ou condenadas por crimes de violência doméstica, contra crianças e adolescentes e contra idosos.

Art. 3º Acrescente-se o inciso VII no artigo 14 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021. ao artigo 7º da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 com a seguinte redação:

Art. 14.....

VII - pessoa física ou pessoa jurídica de proprietário único que se encontrem, ao tempo da licitação, sob medidas cautelares ou condenadas por crimes de violência doméstica, contra crianças e adolescentes e contra idosos.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the ISBN number 9780307465007. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e contra as crianças e adolescentes são uma triste realidade do cotidiano do povo brasileiro. As estatísticas sobem abruptamente, sobretudo com o clausura imposta pela pandemia.

Não se pode admitir que qualquer pessoa que esteja com sua liberdade sob restrição estando sob medida cautelar imposta pelo Estado possa atender a sociedade. É flagrante que uma pessoa sob essas condições não está apta a ser empossada como um agente público, bem como contratar com a Administração Pública.

Incabível é a alegação que uma medida cautelar não faz jus ao impedimento, já que essa medida de cautela já é efetuada entre outras esferas, como no Poder Legislativo ao afastar parlamentar por falta de decoro, o que acabou ocorrendo recentemente no trágico caso do menino Henry Borel, em que o vereador Dr. Jairinho foi afastado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Outro caso recente, que chama a atenção, é do DJ Ivis que agrediu covardemente sua esposa diante de sua filha de 9 meses. A retaliação à perniciosa conduta foi mais contundente da esfera privada, do que pública. Profissionais e empresas da área romperam as parcerias para demonstrar o repúdio ao ato. No entanto, não obstante as medidas judiciais que tramitam, sabe-se lá até quando, o poder público restou inerte. Seria juridicamente possível, nos termos atuais, que ele fosse empossado em cargo público ou contrata-se com a Administração Pública. O que fere frontalmente o Princípio da Moralidade Administrativa, expresso na Carta Maior.

Outrossim, de acordo com os dados consolidados pelo Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça também perceberam acréscimo significativo no número de processos pendentes de julgamento, relacionados à violência contra a mulher. Em 2016, tramitavam no Poder Judiciário aproximadamente 892 mil ações. Dois anos depois, esse número cresceu 13%, fazendo com que a marca de um milhão de casos viesse a ser superada. Dessa forma, não pode o cidadão ficar a mercê da inércia do Poder Judiciário.



005096782300*



No que tange à participação do processo licitatório o impedimento se refere à pessoa física propriamente dita, bem como à pessoa jurídica cujo proprietário seja o dono exclusivo, respeitando assim o princípio da princípio da intranscendência subjetiva das sanções.

Trata-se, portanto de iniciativa que irá preservar a aplicabilidade dos Princípios da Moralidade e Eficiência no âmbito da Administração Pública.

Por ser medida de justiça, para romper com a onda de impunidade desses crimes tão repugnantes e nocivos à sociedade, bem como para garantir que a administração pública possa ofertar servidores e prestadores de serviços com o mínimo de urbanidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Deputada Gonzaga Patriota PSB/PE



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

- (1) <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/30/dr-jairinho-cassacao-camara.ghtml>
(2) <https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/13/dj-ivis-tudo-o-que-sabemos.htm>
(3) <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/14/cantores-e-gravadoras-anunciam-fim-de-parceria-com-dj-ivis-apos-agressao-contra-ex-mulher.ghtml>
(4) <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2021/07/13/spotify-exclui-todas-as-musicas-com-dj-ivis-de-suas-playlists-apos-agressao-a-ex-mulher.ghtml>



Deputado Gonzaga Patriota
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430
70.160.900 Brasília-DF
E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade.camara.gov.br>

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the numbers 'C 0 2 1 8 2 8 7 9 6 9 5 0 0 *' are printed in a small, black, sans-serif font.